PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 048/GAB/PROC

Lapa, 17 de Março de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 036/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder os AUXILIOS MORADIA e ALIMENTAÇÃO aos Médicos do Programa Nacional de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AGIR COMO DE PRAXE
18/03/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000288 / 2016** 18/03/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:36:47

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder os AUXILIOS MORADIA e ALIMENTAÇÃO aos Médicos do Programa Nacional de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os Auxílios Moradia (Lei Municipal nº 3.171 de 19.02.16) e Alimentação (Lei Municipal nº 3.042 de 29.12.14) concedidos aos médicos vinculados ao Programa mais Médicos, também para os médicos vinculados ao Programa Nacional de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

Parágrafo único – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Nacional de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município da Lapa.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único – Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Março de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder os AUXILIOS MORADIA e ALIMENTAÇÃO aos Médicos do Programa Nacional de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

Justificamos tal pedido para que os referidos residentes firmem moradia no Município, uma vez que a carga horária do programa é de cerca de 60 horas semanais e a bolsa fornecida pelo Ministério da Educação não é suficiente para a cobertura dos gastos com alimentação e moradia. Nosso Município foi contemplado pelo Programa ficando entre os dez selecionados no Brasil.

No início de 2016 houve a prova de seleção para a qual se inscreveram cinco candidatos, mas apenas duas médicas a fizeram. As duas candidatas atingiram o escore necessário, já efetivaram suas inscrições e iniciaram suas atividades no último dia 07 de março, nas ESF Mariental e Vila São José. Porém sem os auxílios acima referidos pode ocorrer a desistência de alguma delas, ou de ambas. A escolha da Lapa é uma Valorização do Município e elas estarão contribuindo com a saúde da população; a contra partida da SMS é um incentivo para garantir a sua permanência, sem o qual não poderão se estabelecer na cidade.

Segue no Quadro abaixo o Demonstrativo de impacto orçamentário correspondente às despesas decorrentes do presente Projeto de Lei.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO DO AUXILIO MORADIA AOS MÉDICOS DO "PROGRAMA NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE " EM FORMA DE RECURSO PECUNIÁRIO PARA 2016/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

VALOR MENSAL do Repasse Pecuniário de Auxilio Moradia e alimentação	Quantidade de Profissionais Médicos	Valor Mensal (2 dois)	Anual (12 meses)	RECURSO PAB Programa de Atenção Básica – Fundo a Fundo
R$ 700,00	2 (dois)	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00	R$ 16.800,00
R$ 1.500,00	2 (dois)	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00

As despesas com o Auxilio Moradia e alimentação relativas ao repasse pecuniário para os médicos do "Programa Nacional de Residência Média em Medicina de Família e Comunidade", estão inclusas na dotação orçamentária para 2016 no Programa de Atenção Básica, nas Fichas de Outros Serviços Pessoa Física e Outros Serviços Pessoa Jurídica. Os Recursos Previstos na LOA 2016 certamente serão transferidos para Rubrica de Despesas Variáveis – Auxílio Alimentação/Auxilio Moradia para os Médicos que optarem pelo recebimento em forma de pecúnia e permanecerão nas referidas rubricas para os Médicos que desejarem que o valor continue sendo da forma atual, em contratos diretos com as Imobiliárias. Estes recursos serão repassados pelo Município, utilizando os Recursos do MS – PAB.

Desta forma, solicitamos que seja aprovado o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a estender o Auxílio Moradia e Alimentação também aos médicos do referido Programa de Residência.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Março de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal